



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

24 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1069/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **ARETUSA GOMES DA SILVA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial I, Símbolo CC2, lotando-a no Gabinete do Prefeito, retroativo a 01 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de outubro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 916/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO,

de nº 9.03.11/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 18 DE NOVEMBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 916/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.09/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: GIRASSOL REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 56.982.062/0001-09

Endereço: RUA SÃO MATEUS Nº 220. LJ 05 – FORTALEZA – CE

CEP: 60.410-329

Contatos: Tel. (85) 99419-4025

E-MAIL: LICITACAO.GIRASSOLMED@GMAIL.COM

Representante: JOSÉ D ALMEIDA

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILE NO HIDROFÓBICO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	BABY DAY MEGA	UND	67.200	R\$ 0,36	R\$ 24.192,00
2	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO.	BABY DAY MEGA	UND	140.193	R\$ 0,41	R\$ 57.479,13

	(AMPLA CONCORRÊNCIA).					
3	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO M, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP - 25%)	BABY DAY MEGA	UND	46.731	R\$ 0,41	R\$ 19.159,71
4	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	BABY DAY MEGA	UND	758.090	R\$ 0,47	R\$ 356.302,30
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO G, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP - 9,76%)	BABY DAY MEGA	UND	82.000	R\$ 0,47	R\$ 38.540,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GG, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (COTA RESERVADA PARA ME E EPP - 4,35%)	BABY DAY MEGA	UND	79.999	R\$ 0,57	R\$ 45.599,43
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA-GRANDE, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	BABY DAY MEGA	UND	21.600	R\$ 0,72	R\$ 15.552,00
VALOR TOTAL: R\$ 556.824,57 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	24000
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	43200

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	89593
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	50600

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	39731
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	7000

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
4	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	703490
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	54600

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
5	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	79000
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	3000

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
7	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	78399
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	1600

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	21600

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem

redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser

remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 24 de novembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 916/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 - 02

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.11/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 18 DE NOVEMBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 916/2025, sujeitando-se as partes às normas

constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.09/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: BQS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 33.613.876/0001-62
Endereço: ROD BR 423, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA08 LOTE 03, PE
CEP: 55.293-000
Contatos: Tel. (87) 3762-0445
E-MAIL: BQSDISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
Representante: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO PEQUENO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAIS ANTEVAZAMENTO, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	SOFT CARE	UND	1.200	R\$ 1,18	R\$ 1.416,00
11	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO MÉDIO, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTEVAZAMENTO, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	SOFT CARE	UND	2.400	R\$ 1,22	R\$ 2.928,00
12	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO GRANDE, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTEVAZAMENTO, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	SOFT CARE	UND	1.200	R\$ 1,25	R\$ 1.500,00
13	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO EXTRAGRANDE, PRÁTICA, ANATÔMICA E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTEVAZAMENTO, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	SOFT CARE	UND	1.200	R\$ 1,29	R\$ 1.548,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.392,00 (sete mil e trezentos e noventa e dois reais)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0

	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	1200
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	2400
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	1200
Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	1200

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob

pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 24 de novembro de 2025.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 916/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 - 03**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.11/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 18 DE NOVEMBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 916/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.09/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: OLIVEIRA & EULÁLIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME
CNPJ: 07.324.070/0001-44
Endereço: RUA: ALMEIDA BARRETO, 126 - SÃO JOSÉ- CAMPINA GRANDE/PB
CEP: 58400-328
Contatos: Tel. (83) 3321-8067
E-MAIL: solimp.nf@hotmail.com / oliveiraeulio@yahoo.com.br
Representante: ANA LETICE R. O. EULALIO

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO RN, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILE NO HIDROFÓBICO. (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)	VITALIDADE	UND	10.800	R\$ 0,59	R\$ 6.372,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.372,00 (seis mil e trezentos e setenta e dois reais)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
8	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	10800

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições

legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 24 de novembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 916/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 - 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.11/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 18 DE NOVEMBRO DE 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 916/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especificado no item Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.09/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MEGAFRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 05.882.795/0001-22
Endereço: Rua do Parque da Vaquejada, 10 – Monte Alegre/RN
CEP: 59182-000
Contatos: Tel. (83) 99101-4458
E-MAIL: xaenny@produtosconfort.com.br
Representante: XAENNY CHRISTINNA DE ARAÚJO SOUZA

ITEM	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GG, COBERTURA FILTRANTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO. COMPOSIÇÃO: CELULOSE, POLIETILENO, ELÁSTICO (LYCRA), BARREIRA COM POLIPROPILENO HIDROFÓBICO. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Baby Mega/Produtos Confort	UND	1.758.053	R\$ 0,54	R\$ 949.348,62
VALOR TOTAL: R\$ 6.372,00 (seis mil e trezentos e setenta e dois reais)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	UND	1738053
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UND	20000

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço

do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;¹

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 24 de novembro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.189/2025 - SAD AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.18/2025**, cujo objeto é **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.526.394/0001-59, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 354.240,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), vencedora do item: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 354.240,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais); **D V DE OLIVEIRA FRAGOSO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.566.456/0001-08, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 66.856,00** (sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), vencedora do item: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 244,00** (duzentos e quarenta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 66.856,00** (sessenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 421.096,00** (quatrocentos e vinte e um mil e noventa e seis reais).

Campina Grande - PB, 17 de novembro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.571/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 1.571/2025, cujo objeto é o A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A MELHORA DA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DO IDOSO, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.012/2025, em favor da empresa JEP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 12.889.652/0001-08, no valor de R\$ 2.756,74 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de novembro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.571/2025 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.012/2025, cujo objeto é o A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A MELHORA DA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DO IDOSO, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB, em favor da empresa JEP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 12.889.652/0001-08, no valor de R\$ 2.756,74 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 19 de novembro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 409/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei complementar Nº 036/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **SEVERINA MENDES DE MENEZES BEZERRA**, matrícula 14544, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Infantil 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder interinamente pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1**, da

Escola Municipal Eptácio Pessoa, no período de 24 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº
2.06.177/2023**

INSTRUMENTO: TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 2.06.177/2023 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. CRECHE MUNICIPAL LENISE MEDEIROS. REAJUSTE CONTRATUAL **Tomada de Preços Nº 011/2023, Processo Administrativo Nº 1258/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO:** O objeto do presente termo de apostilamento consiste no aditivo de valor do contrato nº 2.06.177/2023, o percentual total de alteração contratual resulta em 13,12% (treze vírgula doze por cento) sobre o valor inicialmente contratado, o que equivale a um acréscimo de R\$ 294.297,80 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 2.837.019,92 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, dezenove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 3.183.258,84 (três milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), já considerando o reajuste aplicado. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

**EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2.06.120/2021**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.120/2021 o qual o objeto é a contratação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, desmorcegação e dedetização para escorpiões das escolas e creches do sistema municipal de ensino e unidades pertencentes à Secretaria De Educação, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa EFICAZ SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI - EPP **OBJETO:** O Termo aditivo consiste na prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato de nº 2.06.120/2021. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Luciano Alfredo Pinto. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de Novembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
2.06.194/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.194/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de qual seja a obra de reforma e ampliação da Cícero Virginio, no município de Campina Grande – PB. **Tomada de Preços Nº 022/2022.**

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA – EPP. OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga o contrato com base no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/1993 e conforme preceitua a cláusula oitava do contrato, **por mais 120 (cento e vinte) dias**, no intuito de conclusão da construção objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Cícero Alexandre Gomes. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.140/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A PLATINUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES METÁLICAS MODULARES PROJETADAS PARA O NOVO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.06.04/2025. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL, PODENDO SER PRORROGADO, COM BASE NA LEI 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036| 3390.39| 15500000 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E DENISE MEDEIROS RANIER. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

**34ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2024**

A Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste ato, homologar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento referente aos documentos dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2024.

DOCUMENTAÇÃO JULGADA REGULAR:

Protocolo:

86.808/2025 - INNOVATUS – NUCLEO E BEM ESTAR LTDA CNPJ: 55.364.217/0001-72

86.904/2025 – PALOMA D V UCHOA CNPJ: 62.439.206/0001-70

87.534/2025 – MF MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 60.864.388/0001-09

92.690/2025 – ANA LUIZA SOUZA DE FIGUEIROA SERVICOS MEDICOS CNPJ: 48.850.904/0001-32

95.709/2025 - M & L SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 19.858.654/0001-89

DOCUMENTAÇÃO JULGADA NÃO REGULAR:

89.945/2025 – ADHANCED SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 63.221.486/0001-08 (Empresa possui sócios credenciados junto a PMCG)
90.617/2025 - YAHIS SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 62.519.256/0001-67 (Ausência do CRM)
91.264/2025 – WELLINGTON ALBUQUERQUE LTDA
CNPJ: 63.404.477/0001-52 (Empresa possui sócio credenciado junto a PMCG)

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

Campina Grande, 18 de novembro de 2025.

ERRATA

**REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.
16.002/2024/SMS/FMS/PMCG**

CONSIDERANDO, a necessidade de ajuste na numeração e no título do Edital publicado, para uma melhor adequação pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, que tal ajuste não altera a substância, tampouco a natureza jurídica do referido Instrumento, nem prejudica os eventuais interessados;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública em revisar os seus atos;

CONSIDERANDO, a necessidade de remanejar as datas para início do recebimento das documentações, diante da publicação desta Errata, para que os interessados tomem conhecimento do ajuste em tempo hábil;

CONSIDERANDO, que o próprio Edital, eu sem item 4.7, prevê a possibilidade de ERRATA para sanar falhas sanáveis;

CONSIDERANDO, por fim, que o Edital permanece vigente, sendo totalmente cabível o ajuste desejado,
Este Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições, resolve, diante das colocações acima, tornar pública a presente **ERRATA**, para que sejam realizados os seguintes ajustes no Instrumento:

a. Onde se lê, tanto no Edital, quanto nos seus anexos: “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.002/2024/SMS/FMS/PMCG”, LEIA-SE: “EDITAL DE CREDENCIAMENTO 16.001/2025/SMS/FMS/PMCG”;

b. Onde se lê, tanto no Edital quanto nos seus anexos: “DATAS PARA O ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 A 21 DE NOVEMBRO DE 2026.”, LEIA-SE: “DATAS PARA O ENVIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 A 15 DE DEZEMBRO DE 2026.”

Frise-se que eventuais documentações já encaminhadas ao setor antes da data acima, serão analisadas pela Comissão. Porém, o prazo de 15 dias úteis para análise dos documentos enviados só começará a fluir após o iniciado o prazo acima (15/12/2025).

As demais disposições editalícias mantem-se totalmente inalteradas.

Campina Grande – PB, 24 de novembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 004 Ao Contrato Nº 16019/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 100/2021/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Nmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Medicamentos Hospitalares Para Atender As Demandas Dos Hospitais, Unidades De Saúde (Ubsf's), Cap's, Sae, Cer, Judicial, Cerest, Cerast E Zoonoses Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 14/11/2026. Fundamentação: Artigo 57, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Neilton Neves Dos Santos. **Data Da Assinatura:** 19/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 161018/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16391/2022. Partes: Sms/Pmcg E Rebeca Chiara Araujo De Melo. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 24/11/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rebeca Chiara Araujo De Melo. **Data Da Assinatura:** 21/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 16998/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16394/2022. Partes: Sms/Pmcg E João Paulo Cristóvão Martins. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 23/11/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E João Paulo Cristóvão Martins. **Data Da Assinatura:** 21/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 003 Ao Contrato Nº 16011/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp)

Nº. 096/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Medica Comercio Representação E Importação Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais Com Equipamentos De Automação E Semi-Automação E Acessórios Em Regime De Comodato Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Dos Hospitais Da Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 06/11/2026. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Soraya Meira De Andrade Rosa. **Data Da Assinatura:** 21/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 005 Ao Contrato Nº 16984/2022/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 16054/2022/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Wanderley Medicina Diagnóstica Ltda (Mendes E Rosas Diagnóstico Por Imagem). Objeto Contratual: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Telerradiologia, Com Emissão De Laudos De Tomografia, Mamografia E Radiologia Geral, Incluindo O Fornecimento De Plataforma/Pacs Para O Gerenciamento, Controle E Armazenamento Das Imagens Radiológicas Das Unidades Hospitalares Sob Gestão Do Município De Campina Grande, Conforme As Especificações E Condições Constantes No Termo De Referência, Para Atender A Demanda Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período - Até 22/11/2026 E Valor R\$ 1.366.575,00. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Mauro Caldas Mendes Filho. **Data Da Assinatura:** 19/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 003 Ao Contrato Nº 16010/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 096/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Labinbraz Comercial Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Reagentes E Insumos Laboratoriais Com Equipamentos De Automação E Semi-Automação E Acessórios Em Regime De Comodato Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Dos Hospitais Da Secretaria De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 05/11/2026. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Flavio Roberto Balbino. **Data Da Assinatura:** 19/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16448/2025/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Wellson De Lima Rocha (Top Mix Distribuidora). **Objeto:** Aquisição De Materiais Saneantes De Piso Hospitalar. **Valor Global:** R\$ 946.458,00. **Prazo Contratual:** 06 Meses. **Fundamentação**

Legal: Dispensa De Licitação Nº. 16069/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional** **Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Wellson De Lima Rocha. **Data Da Assinatura:** 19/11/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS
DEFERIDAS DO EDITAL Nº 004/2025
(Convocação e organização de eleições para a
representação da sociedade civil
no Conselho Municipal de Políticas Culturais de
Campina Grande/PB)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da Secretaria Municipal da Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 23-F, §1º, Lei Complementar nº 15, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, da Lei nº 6.994, de 10 de setembro de 2018, regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, a DIVULGAÇÃO PRELIMINAR das candidaturas deferidas, por categoria, do Edital Nº 004/2025 – Convocação e organização de eleições para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, conforme a seguir especificado:

Nome Completo	Nome artístico ou nome social (se houver)	CPF	Categoria que pretende concorrer:
Rebeca Araújo de Souza	Rebeca Souza	095.XXX.XXX-XX	Artes visuais
Maria Luiza Da Costa Ribeiro	Luiza Ribeiro	075.XXX.XXX-XX	Artes visuais
Fabiana Gomes Miná	Cantinho Zen	019.XXX.XXX-XX	Artesanato
Ermíria Duarte Barbosa	Rosa de Cetim	074.XXX.XXX-XX	Artesanato
Lunara Araújo de Vasconcelos	Lunara Vasconcelos	064.XXX.XXX-XX	Audiovisual
Thiago Christofany Pereira Franco	Chris Pereira Franco	120.XXX.XXX-XX	Audiovisual
Fabiana Melo Damião da Costa	Fabi Melo	071.XXX.XXX-XX	Audiovisual
Victor Soares de Lima	Victor Marromkino	086.XXX.XXX-XX	Cultura Afro Brasileira
Ramon Moreira	Ramon Alabê	069.XXX.XXX-XX	Cultura Afro Brasileira
Antônio Sérgio Alves de Melo	Sérgio Melo	839.XXX.XXX-XX	Cultura digital
Daniel Leite Costa	Daniel	013.XXX.XXX-XX	Cultura digital
Rebeca Guimarães Barbosa	Beca Guimas	054.XXX.XXX-XX	Cultura Popular
Matheus Ives Cavalcanti Guedes	Matheus Ives	085.XXX.XXX-XX	Cultura Popular
Roberto Gomes de Almeida	Roberto Gomes	040.XXX.XXX-XX	Cultura Popular
Vinícius Ramos Bezerra	Vinícius Ramos Bezerra	011.XXX.XXX-XX	Cultura Urbana
Jay Dantas Leite Gomes	Jay Revlon Império	704.XXX.XXX-XX	Cultura Urbana

Roberta de Oliveira Soares	Roberta Soares	041.XXX.XXX-XX	Dança
Hianne Barreto Alves	Hianne Alves	093.XXX.XXX-XX	Dança
Almir Braz de Almeida	Almir Almeida	927.XXX.XXX-XX	Dança
Joseilda de Sousa Diniz	Joseilda Diniz	854.XXX.XXX-XX	Literatura
Emanoella Alves Pinto	Manu Alves	031.XXX.XXX-XX	Literatura
Herbert de Andrade Oliveira	Herbert	043.XXX.XXX-XX	Museu e espaços de memória mat. e imaterial
Emanuelly Shayene Morais Nogueira	Emanuelly Nogueira	090.XXX.XXX-XX	Museu e espaços de memória mat. e imaterial
Alfranke Amaral da Silva	Alfranke Amaral	451.XXX.XXX-XX	Música
David José Rodrigues Félix	Ryudean Rodrigues	090.XXX.XXX-XX	Música
Gabriela Curi Melo De Souza Araújo	Gabby Curi	069.XXX.XXX-XX	Teatro e circo
Karoline Yorrana Rodrigues de Lima	Cassandra Bizai	133.XXX.XXX-XX	Teatro e circo
Joana D'arc Marques do Nascimento	Joana Marques	691.XXX.XXX-XX	Teatro e circo

Campina Grande, 24 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Secretário de Cultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

LUANA NATYELE SOUSA SILVA inscrito no CPF nº: 133.902.274-58 torna público que em 13/11/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 122/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para O EVENTO INTITULADO “AÇÃO SOCIAL DIA DAS CRIANÇAS”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2025 (DOMINGO), NA RUA BRASILINA GERVÁSIA, EM FRENTE AO Nº 63, BAIRRO BODOCONGÓ, NESTE MUNICÍPIO. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 23 de novembro de 2025, com início previsto para 15h e término às 18h, conforme protocolo nº 90.510/2025.

PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS inscrito no CNPJ nº: 08.704.413/0004-01 torna público que em 14/11/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 126/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO RELIGIOSO DENOMINADO “FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS” A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 14 A 23 DE NOVEMBRO DE 2025, NO PÁTIO DO ESTACIONAMENTO DA IGREJA MATRIZ DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, LOCALIZADA NA RUA LUIZ SODRÉ FILHO, Nº 685, BAIRRO CATOLÉ, NESTA CIDADE. O EVENTO TERÁ INÍCIO PREVISTO PARA AS 19 HORAS E TÉRMINO AS 23 HORAS. – Esta Licença é válida para a realização do evento no período de 14 a 23 de novembro de 2025, com início previsto para 19h e término às 23h, conforme protocolo nº 83.769/2025.

THAYS FERREIRA DA SILVA inscrito no CPF nº: 044.382.124-05 torna público que em 13/11/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 123/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para O EVENTO INTITULADO “ENCONTRO DE BANDAS FANFARRAS – ZULMIRAFEST 2025”, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2025 (DOMINGO), NAS RUA S: PEDRO MARRECO, JOÃO DA SILVA PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS COM A RUA: PROF: MAURO LUNA, BAIRRO CONCEIÇÃO, NESTE MUNICÍPIO. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 23 de novembro de 2025, com início previsto para 15h e término às 18h, conforme protocolo nº 88.959/2025.

NESELIO DE LIMA BRAGA JUNIOR - JBRAGA LOBORATÓRIO ÓPTICO inscrito no CNPJ nº: 22.249.770/0001-05 torna público que em 14/11/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 124/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para O EVENTO INTITULADO “CELEBRAÇÃO AOS 11 ANOS DE HISTÓRIA DA JBRAGA ÓTICAS”, A SER REALIZADO NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), NARUA SEMEÃO LEAL, EM FRETE AO Nº 198, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 14 de novembro de 2025, com início previsto para 08h e término às 18h, conforme protocolo nº 93.484/2025.

PARÓQUIA DA SAGRADA FAMÍLIA inscrito no CNPJ nº: 08.704.413/0035-08 torna público que em 14/11/2025 recebeu a Licença Ambiental Por Compromisso Nº 125/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “CORRIDA DA FÉ 2025”, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2025, COM CONCENTRAÇÃO NO estacionamento do sítio São João, EM CAMPINA GRANDE/PB. PERCURSOS DE 3 KM, 5 KM, 10 KM E 21 KM, CONTEMPLANDO CIRCUITOS EM VIAS PÚBLICAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS E SINALIZADAS, COM INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DE APOIO, COMO TENDAS, PONTOS DE HIDRATAÇÃO, VISANDO À SEGURANÇA E AO BEM-ESTAR DOS PARTICIPANTES. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 16 de novembro de 2025, conforme protocolo nº 34.457/2025.

OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA inscrito no CNPJ nº: 23.748.348/0001-67 torna público que em 14/11/2025 recebeu a Autorização Ambiental Nº 040/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO DENOMINADO “FESTIVAL REDE + CUIDADO DA REDEPHARMA”, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2025, NO QUADRILHODROMO DO PARQUE EVALDO CRUZ, LOCALIZADO NO CENTRO, NESTA CIDADE. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 15 de novembro de 2025, com início previsto para 08h e término às 21h, conforme protocolo nº 82.470/2025.

IGREJA AÇÃO EVANGÉLICA (ACEV) inscrito no CNPJ nº: 08.881.054/0006-20 torna público que em 18/11/2025 recebeu a Autorização Ambiental Nº 041/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “2º MOVIMENTAÇÃO”, CORRIDA DE RUA A SER REALIZADA

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2025, NA AV. CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABIB NACAD (AV. CANAL), CATOLÉ, CAMPINA GRANDE-PB. A ATIVIDADE CONTARÁ COM TRÊS CIRCUITOS DE CORRIDA (03 KM, 05 KM E 10 KM) E UM CIRCUITO DE CICLISMO DE 20 KM, COM MONTAGEM DE PALCO, GRIDS, PAINÉIS DE LED, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E BRINQUEDOS INFANTIS. – Esta Autorização é válida para a realização do evento no dia 23 de novembro de 2025, conforme protocolo nº 62.321/2025.

SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA A SECO DE ESTOFADOS inscrito no CNPJ nº 60.062.781/0001-70, torna público que, em 14/11/2025 protocolou o processo de nº 627/2025 requerendo a Licença de Operação/Renovação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA A SECO DE ESTOFADOS localizado na Rua Quinze de Novembro, bairro Jeremias - Campina Grande/PB.

ACADEMIA SUPAPO LTDA inscrito no CNPJ nº 13.668.077/0001-86, torna público que, em 29/07/2025 protocolou o processo de nº 321/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO localizado na Rua Edgar Barbosa da Costa, nº 65, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

A SERTANEJA SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA inscrito no CNPJ nº 33.538.090/0001-28, torna público que, em 06/11/2025 protocolou o processo de nº 614/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEICULOS AUTOMOTORES localizado na Rua Avenida Deputado Raimundo Asfora, bairro Três Irmãs - Campina Grande/PB.

INOVELAR CONSTRUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 56.961.152/0001-05, torna público que, em 16/09/2025 protocolou o processo de nº 460/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 03(TRÊS) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Rua Eliana Gomes Quirino, bairro Três Irmãs - Campina Grande/PB.

GHM CONSTRUÇÃO SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 57.247.006/0001-85, torna público que, em 04/08/2025 protocolou o processo de nº 337/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização – Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 16 (DEZESSEIS) UNIDADES HABITACIONAIS localizado na Quadra “Q -53”, do Loteamento denominado Portal dos Bosques – Etapa 2.2, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

GHM CONSTRUÇÃO SPE LTDA inscrito no CNPJ nº 57.247.006/0001-85, torna público que, em 31/07/2025 protocolou o processo de nº 330/2025 requerendo a Licença

Ambiental de Regularização – Instalação da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR, DISPONDO DE 03(TRÊS) UNIDADES RESIDENCIAIS localizado na Rua Professor Simão Arruda Guimarães, bairro Serrotão - Campina Grande/PB.

MAKARIOS SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº: 19.371.482/0001-14 torna público que em 14/11/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 103/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS conforme processo nº 621/2025, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 06, Complemento: A, bairro Quarenta - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

CONSTRUTORA EVER LTDA inscrito no CNPJ nº: 14.024.536/0001-51 torna público que em 17/11/2025 recebeu a Licença Prévia Nº 067/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, CONSTITUÍDO DE 116 UNIDADES HABITACIONAIS, COM UMA ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 3.442,94M² E ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 6.358,56M² conforme processo nº 279/2025, localizado na Rua Espírito Santo, s/nº, bairro Jardim Paulistano - Campina Grande/PB. Com validade de 730 dias.

F.P FABRICAÇÃO DE PAPÉIS LTDA inscrito no CNPJ nº: 48.587.324/0001-02 torna público que em 19/11/2025 recebeu a Licença Ambiental de Regularização - Operação Nº 104/2025 da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para FÁBRICA DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICOSANITÁRIO, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE conforme processo nº 480/2025, localizado na Rua AV. Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4755, Complemento: Galpão 09-A, bairro Distrito Industrial - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 2.14.065/2021. PARTES: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA OBJETO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA) DO CONTRATO Nº 2.14.065/2021 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.14.065/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2025. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 103/2021. SIGNATÁRIOS: DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR E RENATA NUNES FERREIRA. DATA DE ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DORGIVAL HARISSON TRAJANO RODRIGUES VILAR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – AMDE****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00004/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia sob demanda, para prestação de serviços para a locação e instalação de elementos e materiais de decoração natalinas segundo projeto de Natal de 2025, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção (corretiva e preventiva) e demais encargos diretos ou indiretos alusivos à adequada prestação do serviço e acompanhamento por responsável técnico, conforme descrições técnicas quantitativos e demais critérios constantes neste edital e seus anexos; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COMSOL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - R\$ 55.550,00.

Campina Grande - PB, 19 de novembro de 2025

EMERSON CABRAL NÓBREGA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia sob demanda, para prestação de serviços para a locação e instalação de elementos e materiais de decoração natalinas segundo projeto de Natal de 2025, incluindo montagem, desmontagem, transporte, manutenção (corretiva e preventiva) e demais encargos diretos ou indiretos alusivos à adequada prestação do serviço e acompanhamento por responsável técnico, conforme descrições técnicas quantitativos e demais critérios constantes neste edital e seus anexos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria 04.010 AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 23 692 1004 2101 Ações para áreas públicas comerciais e produtivas OUTRAS DESPESAS CORRENTES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e: CT Nº 00009/2025 - 19.11.25 - COMSOL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ **.*557/0001-**- R\$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB